LEI Nº 5.240, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos equivalentes em até 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente.

§ 1º - Entende-se como vencimento mensal, para efeitos desta lei, o salário ou vencimento básico fixado em lei, ou piso da categoria, acrescido das gratificações por funções.

§ 2º - Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão do Auxílio Alimentação tratado nesta lei, os adicionais por tempo de serviço, de insalubridade ou periculosidade, por serviços extraordinários e por trabalho noturno.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação, instituído nesta lei, será concedido em pecúnia, mediante depósito em conta salário do servidor, até o 5º dia útil do mês subsequente, no valor de **R$ 325,72 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)** para cada beneficiado e possui caráter assistencial, não integrando, para qualquer fim, à remuneração do servidor, observada a assiduidade para sua concessão.

Parágrafo único. Não se concederá Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais que, durante o mês de referência para a concessão:

I- Afastar-se do cargo por licença para tratamento de saúde acima de 02 (dois) dias, contínuos ou não;

II- Afastar-se do cargo por licença decorrente de acidente em serviço, acima de 02 (dois) dias, contínuos ou não;

III- Afastar-se do cargo para licença por motivo de doença em pessoa da família, acima de 02 (dois) dias, contínuos ou não;

IV- Afastar-se do cargo por licença para tratar de interesses particulares;

V- Afastar-se do cargo por licença para o serviço militar;

VI- Afastar-se do cargo por licença para atividade política;
VII- Apresentar falta injustificada ou atrasos no horário de expediente;
VIII- Sofrer penalidade disciplinar;
IX- Perceber auxílio reclusão.

Art. 3º - Excepcionalmente, no mês de admissão e de exoneração do servidor, o valor do Auxílio Alimentação será pago na forma proporcional, observando-se o disposto no parágrafo único, do Art. 2º desta lei.

Art. 4º - O benefício previsto nesta lei contemplará apenas os servidores públicos municipais ativos do Município de Arapongas, que se enquadram nas condições especificadas desta lei.

Art. 5º - O valor do Auxílio Alimentação instituído no Art. 2º, desta lei, será atualizado anualmente, mediante Decreto Municipal, estabelecendo-se como indicador de atualização o mesmo índice e data do reajuste anual dos servidores municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.772, de 28 de maio de 2019 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 11 de setembro de 2023.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **13 / 09 / 2023**
Servidora